



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.655-B, DE 2007

(Da Sra. Jusmari Oliveira)

Fixa a data de 13 de Dezembro como o "Dia Nacional da Vaquejada"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. OSVALDO REIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O dia 13 de Dezembro é denominado no calendário nacional como “Dia Nacional da Vaquejada”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação desta casa, objetiva estabelecer uma data como referência como uma atividade cultural e esportiva da maior significação para o país que é a vaquejada.

Considerada como “Esporte de massa”, a vaquejada merece o apoio das esferas públicas, inclusive por movimentar a economia das regiões onde acontecem os espetáculos, gerando emprego e promovendo turismo.

Os aspectos culturais da vaquejada são marcantes e altamente significativos para a formação do povo nordestino e estão disseminados por todos os rincões do país. É uma manifestação cultural que transpõe as fronteiras do Nordeste e alcança todos os Estados brasileiros, onde as organizações e associações de vaqueiros já estão formando federações e, em andamento, estrutura-se a Confederação Nacional.

Pelas razões aqui expostas, consideramos que os nobres pares que compõem esta Casa do Congresso Nacional, acolherão este projeto de lei, aprovando a fixação da data de 13 de Dezembro como “dia Nacional da Vaquejada”. Vale ressaltar que 13 de dezembro é o dia tradicionalmente cultuado religiosamente pelos bravos e valentes homens que muito fizeram e fazem pela região e pelo país.

Diante todo o exposto, requeiro o apoio dos ilustres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2007.

JUSMARI OLIVEIRA
Deputada Federal – PR/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.655, de 2007, de autoria da nobre Deputada Jusmari Oliveira, fixa, no calendário nacional, a data de 13 de dezembro, dia consagrado a Santa Luzia, padroeira dos vaqueiros, como o “Dia Nacional da Vaquejada”.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame tem o meritório intuito de instituir, oficialmente, em âmbito nacional, uma homenagem à vaquejada – atividade cultural e esportiva de grande significação para o povo nordestino e disseminada, hoje, em todo o País.

A data escolhida para a celebração do Dia Nacional da Vaquejada, 13 de dezembro, dia consagrado a Santa Luzia, padroeira dos vaqueiros, nos parece bastante oportuna.

A vaquejada é festa popular no sertão, que atrai vaqueiros e curiosos de todo o País. De acordo com o ilustre estudioso da cultura nacional, Luís da Câmara Cascudo, pelas regiões de pecuária do Brasil, há uma tradição em se festejar em torno do boi, de suas façanhas, de sua agilidade e força. A vaquejada é festejo que segue essa tradição, celebrando, ao mesmo tempo, o vigor do boi e a destreza do vaqueiro.

Os primeiros registros da presença dessa manifestação – cuja origem tem raiz em tradição espanhola – são encontrados na literatura brasileira do século XIX, na obras *Nosso Cancioneiro*, de José de Alencar, e *Dois metros e cinco*, de Cardoso de Oliveira. Mais tarde, Euclides da Cunha, em *Os sertões*, descreve a derrubada do boi pela cauda, uma das modalidades da vaquejada.

O nosso vaqueiro é um tipo nordestino associado à coragem, à perseverança e à sabedoria. É ele uma forte referência na cultura nacional. A vaquejada é o esporte do vaqueiro, razão pela qual deve ser reconhecida pelo poder público e celebrada como manifestação de relevo da cultura brasileira.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.655, de 2007.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado OSVALDO REIS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.655/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Osvaldo Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Gilmar Machado, Jorginho Maluly e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Através da presente iniciativa, a Deputada Jusmari Oliveira, propõe a instituição do “Dia Nacional da Vaquejada” a ser comemorado no dia 13 de dezembro.

Argumenta a autora que “os aspectos culturais da vaquejada são marcantes e altamente significativos para a formação do povo nordestino e estão disseminados por todos os rincões do país. É uma manifestação cultural que transpõe as fronteiras do Nordeste e alcança todos os Estados brasileiros, onde as organizações e associações de vaqueiros já estão formando federações e, em andamento, estrutura-se a Confederação Nacional.”

Para a autora a proposição objetiva “estabelecer uma data como referência como uma atividade cultural e esportiva da maior significação para o país que é a vaquejada”.

Esclarece que a escolha da data se deve ao fato de que 13 de dezembro “é o dia tradicionalmente cultuado religiosamente pelos bravos e valentes homens que muito fizeram e fazem pela região e pelo país”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Osvaldo Reis.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.655, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Assim, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.655, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.655-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
